



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 7.347-4/2013
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2013 - DEFESA
GESTOR : LEONARDO FARIAS ZAMPA
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

Exmo. Senhor Conselheiro Relator,

Trata-se de Relatório Técnico de Defesa das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, exercício de 2013.

Foram analisados os documentos e as alegações apresentados pelo Senhor Leonardo Farias Zampa - Prefeito Municipal.

A equipe técnica, responsável pela análise da defesa, concluiu que as seguintes irregularidades devem permanecer:

1. **HB 01. Contrato_Grave_01.** Não-rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/1993).
 - 1.1. Permitir que a empresa ACPI Assessoria, Consultoria, Informática e Planejamento descumpra o contrato 06/09 no que concerne a integração dos diversos sistemas do Executivo Municipal, prejudicando o desenvolvimento



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

das atividades dos servidores – item 3.4.4 e 5.

2. **HB 08. Contrato_Grave_08.** Não-aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993).

- 2.1. Por deixar de aplicar as penalidades à empresa ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática previstas no contrato 06/2009 pela omissão em se cumprir os termos do acordo. Sugere-se que seja determinado ao Prefeito a impossibilidade de aditivo do contrato – item 3.2.7.

3. **Irregularidade não Classificada pela Resolução 17/2010.**

- 3.1. Permitir o funcionamento da Farmácia Básica sem um farmacêutico responsável, colocando a população em risco quando solicita medicamentos oferecidos pelo Sistema Único de Saúde e descumprindo a Lei 5.991/73. Sugere-se que seja determinado o provimento temporário do cargo de farmacêutico, seja incluso o cargo no PCCS e seja realizado o concurso público – item 3.9.3.

- 3.2. Estruturar os consultórios dentários e o laboratório de análises clínicas nos PSFs rurais sem a existência de profissional para atender a população. Somente se gastou o recurso público em bens permanentes sem novo concurso para suprir a demanda

- 3.3. Descumprir o direito de revisão salarial dos servidores, deixando o salário ser defasado com a inflação crescente (inciso X, art. 37 da CF) – item 3.13.2.

- 3.4. Ordenar despesa para a contratação direta da senhora Sarah Priscilla Carreiro Silva, esposa do Secretário de Administração/Finanças para executar atividades inerentes dos servidores efetivos – item 3.9.5.

- 3.5. Deixar de cumprir as determinações do Acórdão do TCE de 2011 por deixar de observar as normas de procedimentos licitatórios e no controle interno da Prefeitura (Regimento Interno do TCE, art. 289) – item 4.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

- 3.6. Omissão em atuar e em reunir o Conselho de Assistência Social, em desobediência ao art. 18 da Lei 8.742/93 – item 3.13.1.1.
- 3.7. Inércia em atuar na direção do CAE (Conselho de Alimentação Escolar) e em reunir com os conselheiros no decorrer do exercício de 2013. Sugere-se que seja determinado a discussão entre os membros para a escolha de um melhor horário para as reuniões – art. 7 da Lei 9.131/95 – item 3.13.1.3.
4. **DB 02. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_02.** Não-adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário (art. 1º, § 1º, e art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; e arts. 52 e 53 da Lei nº 4.320/64).
 - 4.1. Omissão em lançar e cobrar o IPTU dos imóveis do Distrito da Cachoeira da Fumaça, em desobediência à LRF, art. 11, caput e parágrafo único e ao CTM, art. 182, caput – item 3.1.3.
5. **JB 09. Despesa_Grave_09.** Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964). Ocorrência da irregularidade nos processos de despesas, haja vista permitir que ocorra burla à determinação legal - de primeiro se ordenar o fornecimento, depois empenhar, depois liquidar e depois pagar -, deixando em aberto para a ocorrência de irregularidades graves como fraude nos processos de despesas (Lei 4.320/64, arts. 59, 60 e 61).
 - 5.1. Determinar a execução dos serviços ou a entrega das mercadorias sem a existência de empenho. E, posteriormente, efetivar o pagamento junto com o Secretário de Finanças sem o empenho prévio, a liquidação e a ordem bancária – item 3.2.1.
6. **HB 05. Contrato_Grave_05.** Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (parágrafo único, art. 61 da Lei nº 8.666/1993).
 - 6.1. Deixar de adotar providência para a publicação de todos os



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

contratos e aditivos da Prefeitura de Novo São Joaquim, realizando despesas com acordo irregulares – item 3.4.6.

7. **DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14.** Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.
 - 7.1. Ordenar despesas dos prestadores de serviços sem a retenção do INSS quando dos pagamentos aos credores – item 3.5.1.

8. **JB 12. Despesa_Grave_12.** Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).
 - 8.1. Priorizar os pagamentos de restos a pagar de 2012 deixando em aberto as despesas liquidadas de 2010 e 2011 – item 3.7.2.

9. **EB 03. Controle Interno_Grave_03.** Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.
 - 9.1. Por não coibir a desobediência ao Princípio da Segregação de Funções, prejudicando o controle sobre as compras e sobre as entradas e saídas da Prefeitura – item 3.12.4.

10. **CB 02. Contabilidade_Grave_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964).
 - 10.1. Por registrar erroneamente os valores das receitas transferidas, contabilizando a menor os repasses do Simples Nacional e a maior as receitas do Fundeb, ITR e ICMS – item 3.1.2.
 - 10.2. Ordenar e contabilizar despesas da Secretaria de Assistência Social cujo objeto era o Festival de Pesca. – item 3.2.9.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

11. **GB 05. Licitação_Grave_05.** Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).
 - 11.1. Realizar despesas ultrapassando o limite para dispensa de licitação, e desobediência a determinação da Lei de Licitação. – item 3.3.5.
12. **JB 02. Despesa_Grave_02.** Pagamento de despesas referente a serviço em valor superior ao contratado (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 66 da Lei nº 8.666/1993).
 - 12.1. Por ordenar a despesa com valor unitário acima do contratado. Sugere-se que o valor pago além do contrato seja ressarcido aos cofres públicos com recursos próprios – R\$ 230,00 – item 3.2.7.
13. **NB 08. Diversos_Grave_08.** Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro).
 - 13.1. Contratar kombi e manter ônibus do transporte escolar em desacordo com a Lei 9.503/97, podendo prejudicar a segurança dos alunos – item 3.10.78.
14. **JB 03. Despesa_Grave_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964).
 - 14.1. Ordenar despesas irregularmente pela falta de transparência, sem a clareza devida para caracterizar o gasto, desobedecendo a determinação legal e constitucional, das seguintes Secretarias:
 - Secretaria de Administração - R\$ 392,00;
 - Secretaria de Educação - R\$ 16.244,53;
 - Secretaria de Saúde - R\$ 49.355,42;
 - Secretaria de Agricultura - R\$ 6.369,85.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

15. GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002).

15.1. Deixar de encaminhar a minuta do contrato e a minuta do edital para o assessor jurídico verificar, antes da abertura do procedimento para a fase externa – item 3.3.8.

16. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

16.1. Por não instituir a autotutela sobre os medicamentos, materiais de consumo, hospitalares, de limpeza, de expediente da Farmácia Básica e da Farmácia do Hospital, unidades sobre a sua competência – item 3.9.4 e 3.12.5.

16.2. Deixar de realizar o controle interno sobre as receitas arrecadadas, por permitir o acúmulo de cargos da servidora Hediane, prejudicando o controle sobre as mercadorias do almoxarifado da Secretaria de Administração e da Secretaria de Obras e por não controlar os gastos de combustível – item 3.12.5.

16.3. Deixar de controlar as receitas próprias e de transferência – item 3.1.2;

16.4. Deixar de controlar tempestivamente as receitas e as despesas de forma eficiente e global e de confeccionar o Boletim Diário de Tesouraria – item 3.1.1 e 3.1.2.

16.5. Inexistência do controle sobre os procedimentos contábeis, permitindo o descumprimento da ordem cronológica da despesa determinada pela Lei 4.320/64 de empenho, liquidação e pagamento – item 3.2.1.

16.6. Inexistência dos procedimentos de controle de software, pela possibilidade de se descumprir a ordem cronológica nos processos de despesas – item 3.2.1.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

É a informação que submete-se à apreciação superior.

**Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria do
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 28 de abril de 2014.**

(assinatura digital)

Jakelyne Dias Barreto Favreto

Subsecretária de Controle Externo da Rel. do Cons. José Carlos Novelli

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

Andréa Christian Mazeto

**Secretária de Controle Externo da Rel. do Cons. José Carlos
Novelli**